

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CONVÊNIO TRT/SEGESP n. 09/2026
(Proad nº TRT/19 n. 3071/2026)

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES
OU EMPREGADOS PÚBLICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E O MUNICÍPIO DE PILAR/AL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, órgão público, representativo do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JASIEL IVO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n. 284.226.194-15, portador da Cédula de Identidade nº 351443 SSP-AL, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE PILAR /AL**, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 12.200.150/0001-28, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 111.450.214-68, residente e domiciliada no município de Pilar-AL, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

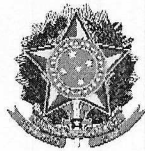
CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Convênio a prestação de mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, mediante cessão recíproca de servidores ou empregados públicos dos respectivos quadros.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins deste Convênio considera-se:

I – CESSÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – ÓRGÃO CESSIONÁRIO: o órgão onde o servidor ou empregado público irá exercer suas atividades; e R.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



III – ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do servidor ou empregado público cedido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir de 31.05.2026, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

DO ÔNUS E DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A cessão do servidor ou empregado público se dará com ônus para o Órgão Cessionário, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução Administrativa TRT19 n. 79/2016, da Resolução Administrativa CSJT n. 143/2014, bem como das Leis n. 11.416/2006, 12.774/2012 e 13.317/2016.

DA REMUNERAÇÃO E DO REEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA – O servidor ou empregado público cedido ao TRT 19ª Região, investido em função comissionada, perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA SEXTA – Ao servidor ou empregado público cedido ao TRT 19ª Região, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da Lei n. 11.416/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor ou empregado público do Município de Pilar cedido ao Tribunal, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso.

Parágrafo Único – Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao órgão cedente no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor ou empregado público, acompanhada da comprovação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas relativas à remuneração do cargo efetivo, acrescidas dos respectivos encargos sociais, do servidor do TRT 19ª Região cedido ao Município de Pilar, pagas pelo cedente, serão objeto de reembolso, observado o §3º do art. 13 da Lei n. 11.416/2006, com redação dada pela Lei n. 13.317/2016. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Parágrafo Único – Os valores relativos à remuneração do cargo efetivo e aos encargos sociais correspondentes serão repassados ao órgão cedente no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor ou empregado público, acompanhada da comprovação de pagamento.

DA RESPONSABILIDADE POR PAGAMENTOS RETROATIVOS

CLÁUSULA NONA – Compete ao **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** o pagamento das parcelas remuneratórias e vantagens pecuniárias devidas ao servidor cedido durante o período da cessão, observadas as seguintes condições para pagamentos retroativos.

Parágrafo Primeiro - O **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** arcará com o pagamento de valores retroativos decorrentes de concessão de direitos (tais como abono de permanência ou progressões) até o limite de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da entrega dos comprovantes e da planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor ou empregado público, acompanhada da comprovação de pagamento.

Parágrafo Segundo - Eventuais valores retroativos que excederem o limite estabelecido no parágrafo primeiro, cuja demora na instrução ou decisão final na análise do pedido do servidor seja atribuível exclusivamente ao **ÓRGÃO CEDENTE**, deverão ser por esse custeados diretamente, sem prejuízo ao direito do servidor ao recebimento integral e tempestivo dos valores devidos.

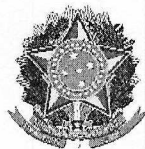
DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As cessões serão precedidas de ofício do órgão solicitante, onde serão informados, dentre outros aspectos, o prazo da cessão e a função comissionada ou cargo em comissão que será exercido pelo servidor ou empregado público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cessões serão formalizadas mediante ato próprio (decreto, ato, portaria, etc) de competência dos signatários do presente ajuste.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem atribuições dos convenentes: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



I – Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;

II – Pagar a remuneração do servidor ou empregado público, bem como recolher os encargos sociais, sendo, no entanto, assegurado-lhe o direito ao reembolso dessa despesa;

III – Reembolsar as despesas com a remuneração e os encargos sociais correspondentes, realizados pelo cedente, observando o prazo constante do Parágrafo Primeiro da cláusula Nona do presente convênio;

IV – Remeter mensalmente a frequência do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem, informando, de imediato, qualquer ocorrência que venha a comprometer o seu desempenho funcional;

V – Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias dos servidores ou empregados públicos cedidos, para efeito das suas efetivas concessões, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;

VI – Cumprir as respectivas normas administrativas do órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias, sob pena de imediata devolução do servidor ou empregado público;

VII – Informar o regime previdenciário do servidor cedido e eventuais mudanças na legislação previdenciária que tenham pertinência com a cessão do servidor ou empregado público;

VIII – Apresentar planilha mensal constando valor da remuneração e dos encargos sociais a serem ressarcidos, discriminados por parcela e por servidor ou empregado público, acompanhada da comprovação de pagamento;

IX – Efetivar, em caso de devolução do servidor ou empregado público cedido, os ajustes financeiros resultantes de sua saída e comunicar ao órgão de origem, para que sejam consignados em folha de pagamento do servidor ou empregado público, com reposição aos órgãos cessionários, observados os termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90.

X – Em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações de fazer por parte dos convenientes, deverão ser observadas as disposições dos arts. 247, 389, 395 e 401, I, do Código Civil, bem como da Resolução CSJT n. 143/2014.

DO USO COMPARTILHADO DE DADOS (LGPD)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes reconhecem que a base legal para o tratamento e uso compartilhado dos dados pessoais do servidor ou empregado público é o cumprimento de suas respectivas competências legais e a execução de políticas públicas, nos termos dos artigos 7º, III, e 26 da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e da Resolução Administrativa TRT 19ª nº 212/2021.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes serão solidariamente responsáveis pelos danos causados em decorrência de tratamento indevido dos dados pessoais do(a) servidor(a) cedido(a) durante a vigência da cessão, caso descumpram o presente Convênio e as normas da LGPD.

DO PRAZO DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A cessão será concedida pelo prazo correspondente ao do convênio de cessão de servidores ou empregados públicos, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias.

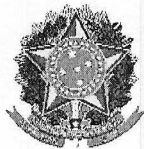
Parágrafo Primeiro – As cessões poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação do órgão cedente ou cessionário, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Segundo – As cessões em curso na data da assinatura do presente instrumento ficam automaticamente renovadas pelo prazo de validade do convênio.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente ajuste, a qualquer tempo, mediante simples aviso expreso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambos, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada por fatos alheios à vontade do partícipe denunciante ou se tratar de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste termo pelo outro partícipe, ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável.

DA PUBLICAÇÃO R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRT 19ª Região e o Município de Pilar encarregar-se-ão da publicação de extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e do Município, respectivamente, tão logo assinado pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió – AL, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos legais daí decorrentes.

Maceió, 29 de abril de 2026.

JASIEL

IVO:308190511

Assinado de forma digital
por JASIEL IVO:308190511
Dados: 2026.05.18
13:23:45 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região


MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita do Município de Pilar - AL